



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
AV. GETÚLIO VARGAS, 200, CENTRO, CEP: 39.200-000

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 019/2020.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2020**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2020**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2020, na sede da **Prefeitura Municipal de Corinto/MG**, à Avenida Getúlio Vargas, nº 200, Bairro Centro, Corinto/MG, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial, Registro de Preços nº 011/2020, foram registrados nesta Ata, os preços da(s) empresa(s) classificada(s), bem como as demais especificações constantes da(s) sua(s) proposta(s); quando as partes, de um lado representando o Município de Corinto, o Prefeito Municipal, Sócrates de Lima Filho, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº. M - 692.502, inscrito no CPF sob o nº. 187.057.076-68, residente e domiciliado a Rua Frei Rafael, nº 480, Centro, Corinto/MG, denominado CONTRATANTE, e a empresa **TAINNAH TALLULAH ESTANISLAU SILVA**, localizado na rua Pau Brasil, nº. 67, no bairro São Sebastião, na cidade de Brumadinho, CEP: 35.460-000, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 30.083.358/0001-96, neste ato representado por Tainnah Tallulah Estanislau Silva, portadora do CPF nº. 106.862.366-70, assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para consecução do objeto adiante descrito, conforme licitação mencionada, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 031/2013, Lei 7892/2013, aplicando-se, subsidiariamente, **a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1 – O presente Pregão Presencial, tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA, EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DE CAMA E BANHO, UTENSÍLIOS DE COZINHA, CAFÉ, AÇÚCAR E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS COMPONENTES DA ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, COM EXCLUSIVIDADE PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS**, conforme as especificações do Termo de Referência do Pregão Presencial.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGISTRO DE PREÇOS.**

2.1 – Os preços (descontos) registrados e as respectivas empresas são os descritos nos quadros abaixo:

**TABELA / QUADRO**

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	794	CAIXAS	Água sanitária (caixa contendo 12 unidades acondicionadas em embalagem plástica de 01 litro cada) Solução aquosa a base de hipoclorito de sódio teor de cloro ativo 2,0% a 2,5% Devendo constar o percentual de hipoclorito, número de lote, data de	Marina	24,99	19.842,06



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
AV. GETÚLIO VARGAS, 200, CENTRO, CEP: 39.200-000

			fabricação, prazo de validade do produto - dia/mes/ano, e demais determinações exigidas na portaria num. 89, de 25/08/94, da secretaria de vigilância sanitária do ministério da saúde. ANVISA.1ª linha			
11	790	CAIXAS	<b>Desinfetante</b> (caixa contendo 06 unidades acondicionadas em embalagem plástica de 02 litros cada). Produto com registro na ANVISA. Portaria n.º 15, de 23 de agosto de 1988, da Secretaria de Vigilância Sanitária - Ministério da Saúde.	Feroz	24,70	19.513,00
15	402	FARDINHOS	<b>Esponja de aço para limpeza.</b> (fardinho com 14 pcts- contendo 8 buchas em cada pct , peso 60 g ).	Assolan	16,77	6.741,54
18	2	CAIXAS	<b>Inseticida Aerosol</b> Desenvolvido especialmente para proteger ambientes Possui fórmula à base de água. É altamente eficaz contra insetos voadores como mosquitos, pernilongos, carapanãs, muriçocas e moscas e até contra o mosquito da Dengue. Basta aplicar o produto e o ambiente fica protegido contra moscas e mosquitos e outros tipos de insetos <b>300 ml. Caixa com 12 unidades.</b>	Buzz Off	97,85	195,70
20	62	CAIXAS	<b>Limpa cerâmica e azulejos,</b> (caixa contendo 12 unidades acondicionadas em embalagem de plástica de 1 litro cada)	Q Otimo	46,50	2.883,00
26	82	CAIXAS	<b>Sabão em barra Glicerinado Neutro 1ª linha</b> - (caixa com 50 quadros). Apresentar registro ou notificação na ANVISA.	Marluce	43,99	3.607,18
30	3.210	UNIDADE	<b>Saco Branco de Pano p/ limpeza</b> Alvejado pequeno (p/rodo 40 cm)	TMG	2,19	7.029,90
31	840	UNIDADE	<b>Saco Branco de Pano</b> para limpeza - Cru (Não Alvejado) grande	TMG	2,47	2.074,80
43	150	UNIDADE	<b>Esponja para banho diário.</b> Composição: espuma de poliuretano, fibra sintética, resina sintética e mineral	Bettanin	0,77	115,50
51	350	FARDOS	<b>Fraldas tamanhos variados (M, G e GG).</b> Composição: polpa de celulose, polímero superabsorvente, filme de polietileno, filme d polipropileno, não tecido de fibra de polipropileno, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas. Componente atóxicos não propenso a causar irritação em contato com pele. Embalagem com <b>90 unidades</b>	Bue Baby	37,62	13.167,00
59	100	UNIDADE	<b>Pente de plástico</b> , com cabo para pentear cabelo.	Sbrissa	1,80	180,00
65	20	UNIDADE	<b>Toalha de rosto</b> 100% algodão tamanho 41x71/70 cm 1ª linha	Engotex	6,68	133,60
67	200	UNIDADE	<b>Travesseiro Infantil</b> com enchimento 100% Fibra de Poliéster	Fibrasca	26,00	5.200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
AV. GETÚLIO VARGAS, 200, CENTRO, CEP: 39.200-000

68	210	UNIDADE	Balde plástico de <b>10</b> litros, preto, resistente, tipo concreto	Arqplast	5,24	1.100,40
72	1.900	UNIDADE	Flanelas para limpeza (cor Branca)	TMG	1,26	2.394,00
73	424	UNIDADE	Flanelas para limpeza (cor laranja)	TMG	1,26	534,24
74	30	UNIDADE	Flanela para limpeza (cor amarela).	TMG	1,26	37,80
77	20	UNIDADE	Lixeira plástica com pedal, plástico reforçado, capacidade 100 litros cor branca.	Arqplast	170,00	3.400,00
79	93	UNIDADE	Mangueira p/ jardim 2,5mm, reforçada, 50 mts	Arqua	85,00	7.905,00
80	8	UNIDADE	Mangueira para jardim, reforçada, c/ 30 mts	Arqua	56,00	448,00
85	358	UNIDADE	Rodo <b>60 cm</b> c/ borracha dupla (em plástico, cabo de madeira)	Metalplast	7,34	2.627,72
87	646	UNIDADE	Vassoura confeccionada em material reciclável (garrafa pet) com cabo de madeira. <b>Madeira</b>	SL	10,47	6.763,62
89	200	UNIDADE	Vassoura de pelo cerdas sintéticas 40 cm	SL	8,80	1.760,00
90	210	UNIDADE	Vassoura de pelo cerdas sintéticas 60 cm	SL	9,59	2.013,90
101	600	PARES	<b>Luva Raspa Couro-</b> Luva inteiramente em raspa, corte estilo Clute sem forchetas (não-reversível), com tira de reforço entre polegar e indicador, e punho tipo cano curto.	QK	9,85	5.910,00
105	30	UNIDADE	Assadeira retangular em alumínio alta. Dimensões: 24 x 35x 5,2 mm	MBA	15,59	467,70
106	30	UNIDADE	Assadeira retangular em alumínio alta 04.	MBA	24,48	734,40
107	20	UNIDADE	Bacia de plástico resistente capacidade <b>33,5 lts.</b>	Arqplast	16,65	333,00
109	20	UNIDADE	Bacia plástico resistente, canelada capacidade para <b>10 litros</b>	Arqplast	7,18	143,60
118	1.500	UNIDADE	<b>Caneca tamanho:</b> 8 (diâm) x 8cm (profundidade), material polipropileno <b>330 ml</b>	Ercoplast	1,39	2.085,00
119	30	UNIDADE	<b>Canecão de alumínio</b> com alça, capacidade para <b>5,6 litros.</b>	MBA	30,00	900,00
124	2.012	UNIDADE	<b>Colher de sopa</b> , material: 100% em aço inox	Martinazzo	1,41	2.836,92
126	20	UNIDADE	<b>Escorredor de macarrão/arroz</b> em alumínio 30 cm com alças resistentes.	MBA	51,00	1.020,00
128	5	UNIDADE	<b>Faca de serra aço inox</b> grande c/ cabo de madeira	Tramontina	16,00	80,00
133	2.470	UNIDADE	<b>Pano de prato branco</b> , alvejado medindo aproximadamente <b>35 x 50 cm</b> 100% algodão, alta absorção de umidade.	TMG	2,06	5.088,20
135	15	UNIDADE	<b>Panela de alumínio batido</b> tamanho grande, capacidade 50litros.	MBA	376,31	5.644,65
138	5.000	UNIDADE	<b>Prato fundo fabricado em vidro</b> temperado, cor transparente, liso, redondo dimensões: 3.2x22,0 cm	Duralex	5,46	27.300,0
144	36	UNIDADE	<b>Lâmpada Fluorescente Tubular T5</b> - 40 W.	Osran	9,50	342,00
153	20	KG	<b>Capas para fardos</b> de plásticos transparentes, resistentes	Diffatto	20,16	403,20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
AV. GETÚLIO VARGAS, 200, CENTRO, CEP: 39.200-000

Valor Total	162.956,63
-------------	------------

2.2 - Dá-se ao presente registro de preços o valor total de todos os itens de **R\$ 162.956,63 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e cinqüenta e seis reais e sessenta e três centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL**

3.1 – A partir da ordem de compra, a empresa vencedora do item então desejado pela Administração Municipal gozará do prazo de até 05 (cinco) dias úteis para entrega dos produtos diretamente na **Secretaria competente**, salvo autorização expressa para dilatação deste prazo.

**Parágrafo Único** - Não se dando a entrega no prazo acima exposto, ficará sujeita às sanções administrativas dispostas na lei federal de licitações e no edital que originou esta ata.

3.2 – **Local de Entrega:** Corinto, MG, nos dias úteis, nos locais determinados e no horário de expediente da secretaria diversas.

3.3 – Prazo para Entrega: Entrega imediata a critério da Administração, ou, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação de compra.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE.**

4.1 – A **presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data se sua assinatura**, com eficácia a partir de sua publicação, sendo que durante o prazo de validade deste Registro de Preço o Município de Corinto não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE CONTRATACÃO.**

5.1 – A manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas no Pregão de Registro de Preços que originou esta Ata no ato da emissão de cada ordem de compra.

5.2 – A manutenção dos requisitos de habilitação apresentados na licitação durante a validade da **Ata de Registro de Preços**.

5.3 – A concordância por parte da empresa vencedora em cumprir todas as cláusulas da presente Ata.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

6.1 – A **presente Ata de Registro de Preços** está vinculada ao Edital do Pregão SRP xxx/2.0xx – Registro de Preços e seus anexos, documentos esses que passam a fazer partes integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO o que dispõe o art. 87, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, isolada ou cumulativamente. Será também penalizada pelo descumprimento das cláusulas deste pacto, com:

- a) advertência;
- b) multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Corinto/MG, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Primeiro:** São aplicáveis as sanções previstas no **Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94** e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:

- I -) Pelo atraso injustificado no cumprimento do prazo para entrega dos produtos, multa de 10% (dez por cento), por dia de atraso, sobre o valor global do respectivo produto;
- II -) Por inexecução total do contrato, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do objeto contratado, podendo, se for o caso, haver a rescisão contratual;
- III -) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras quando cabíveis.

7.2 – O prazo para pagamento das multas é de 07 (dias), a contar da intimação da CONTRATADA apenada. O valor devido, a critério da Administração, será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo o pagamento, o débito será inscrito na dívida ativa municipal, sujeitando a CONTRATADA a processo executivo judicial.

7.3 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Prefeito Municipal de Corinto.

7.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registrados no Cadastro Municipal de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

7.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO.**

8.1 – Serão designados os Secretários de cada secretaria para fiscalização da presente ata. A CONTRATADA será notificada através de Ofício, cuja cópia, devidamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
AV. GETÚLIO VARGAS, 200, CENTRO, CEP: 39.200-000

---

assinada pelo representante da CONTRATADA, será apostilada ao Processo Administrativo.

**8.2 – A fiscalização deverá:**

**8.2.1** – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas aos CONTRATANTES, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**8.2.2** – Verificar de modo sistemático o cumprimento das disposições aqui contratadas, bem como das ordens complementares emanadas pelo CONTRATANTE.

**8.2.3** – Inspecionar periodicamente o recebimento do produto e comunicar por escrito qualquer providência a ser tomada pela CONTRATADA.

**8.2.4** – Em hipótese alguma a fiscalização, ainda que diante de justificativas plausíveis, poderá acordar com a CONTRATADA a dilatação de prazos previstos neste Termo.

**8.3** – A Administração Pública de Corinto deverá gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**9.1 – SÃO DE RESPONSABILIDADE DA DETENTORA:**

**9.1.1** – Manter, permanentemente, representante credenciado para atuar em seu nome e representá-lo junto ao CONTRATANTE e à fiscalização, com autoridade para resolver problemas relacionados com a execução da presente Ata.

**9.1.2** – Executar a entrega dos produtos em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência do Edital da licitação que originou a presente Ata e/ou as normas técnicas regulamentares oficiais que se apliquem ao caso, bem como as orientações do CONTRATANTE.

**9.1.3** – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da Ata, e também por todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos mesmos, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**9.1.4** – Responder, civil e/ou criminalmente, pelos danos causados diretamente ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**9.1.5** – Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, comunicando, por escrito, sobre quaisquer anormalidades de caráter urgente que venha afetar a execução da ATA.

**9.1.6** – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta ata.

**9.1.7** – Recolher aos cofres do CONTRATANTE, conforme lhe seja instruído na devida oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas faturas.

**9.1.8** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
AV. GETÚLIO VARGAS, 200, CENTRO, CEP: 39.200-000

**9.1.9** – Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da Ata.

**9.1.10** - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**9.1.11** - Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo quando da aquisição dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

**9.1.13.1** - Responder por todo o ônus e obrigações concernentes.

**9.1.14** - O contratado fica obrigado a substituir, sem ônus para Administração os produtos que porventura estejam em desacordo com o edital de licitação ou com prazo de validade expirado.

**9.1.15** - Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos produtos que forem solicitados.

**9.1.16** – Os produtos deverão ser de boa procedência, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **10.1 – SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

**10.1.1** - encaminhar a autorização de compra ao CONTRATADO de forma a atender as necessidades;

**10.1.2** - fiscalizar a execução do contrato e a qualidades dos produtos fornecidos;

**10.1.3** - efetuar o pagamento no prazo estabelecido;

**10.1.4** - receber os produtos em conformidade com as especificações da proposta e do Edital;

**10.1.5** - entregar imediatamente ao CONTRATADO qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, CONTRATANTE;

**10.1.6** - acompanhar o desenvolvimento e conferir os fornecimentos executados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer irregularidade manifestada na entrega e na qualidade dos produtos;

**10.1.7** - paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos fornecimentos de forma parcial e temporária ou total, caso o mesmo declinar na qualidade e pontualidade, com direito a ressarcimento pelo prejuízo efetivo sofrido;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**111.** A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

**11.1.1.** Pelo Município:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
AV. GETÚLIO VARGAS, 200, CENTRO, CEP: 39.200-000

- 
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da **Lei federal nº 8.666/93**;
  - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
  - e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

**11.1.2.** Pelo Fornecedor/Detentora:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**11.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.3.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

**11.4.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

**11.5.** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.**

12 -) O contrato ficará, de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (**arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**), ficando a Administração com o direito de aplicar multas no CONTRATADO, além de exigir, se for o caso, indenização.

12.1 -) Os casos de rescisão administrativa são os previstos na **Lei nº 8.666/93**(arts. 77 e 78), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 80 da Lei nº 8.666/93).

**12.2-)** A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se:

- a) A CONTRATADA falir ou dissolver-se;
- b) A CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes, sem autorização expressa do CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA suspender o fornecimento de produtos, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeito a multa, mais perdas e danos;
- d) A CONTRATADA tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do presente pacto;
- e) Vencido o prazo da vigência contratual.



**12.3 – O CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse das aquisições e na conveniência administrativa, não cabendo ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos materiais já fornecidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - A renúncia da entrega será somente aceita por escrito com firma reconhecida do representante legal da empresa que estiver impossibilitada de entregar os bens ou serviços, podendo, ainda, a empresa ser desclassificada se houver constância de atrasos ou notificada por três vezes.

**13.2** – Integram esta **Ata o Processo Licitatório nº 012/2020** referente ao Edital de Pregão Presencial pelo sistema **Registro de Preços nº 011/2020** e seus anexos, bem como as propostas das empresas que firmam a presente.

Fica eleito o foro da **Comarca de Corinto/MG**, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

**Corinto/MG, 24 de março de 2020.**

---

**SÓCRATES DE LIMA FILHO**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

**TAINNAH TALLULAH ESTANISLAU SILVA**  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:**



---

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2020**

**PROCESSO N°: 012/2020.**

**PREGÃO PRESENCIAL N°: 011/2020.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORINTO-MG**

**DETENTORA: TAINNAH TALLULAH ESTANISLAU SILVA**

**REQUISITANTES: DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.**

**SINTESE DO OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA, EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DE CAMA E BANHO, UTENSÍLIOS DE COZINHA, CAFÉ, AÇÚCAR E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS COMPONENTES DA ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, COM EXCLUSIVIDADE PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS”.**

**VALOR GLOBAL:**

**R\$ 162.956,63 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e cinqüenta e seis reais e sessenta e três centavos).**

**VIGÊNCIA: 24/03/2020 à 24/03/2021.**

Publicado em 24 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Corinto, 24 de março de 2020.